36

## PORTARIA GM/MS Nº 1.994, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o repasse financeiro aos estados e municípios afetados pelo rompimento/colapso de barragem de mineração, com o derramamento de rejeitos na Bacia do Rio Doce, para a implementação de ações contingenciais de vigilância sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013 e suas alterações.

Considerando o Decreto nº 528, de 17 de novembro de 2015, do Estado de Minas Gerais, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na região da Bacia do Rio Doce, nas áreas dos Municípios afetadas por Rompimento/Colapso de Barragens – COBRADE, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse financeiro aos estados e municípios afetados pelo rompimento/colapso de barragem de mineração, com o derramamento de rejeitos na Bacia do Rio Doce, para a implementação de ações contingenciais de vigilância sanitária.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) a ser repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde dos estados e municípios, conforme anexo.

Parágrafo único. Os critérios adotados para distribuição do recurso entre os estados e municípios em situação de emergência foram a existência de desabrigados e desalojados, o risco de desabastecimento de água e a população dos municípios.

Art. 3º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria são oriundos do orçamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos -Nacional.

Art. 4º A Anvisa fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados e Municípios, em parcela única.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

36

## **ANEXO**

Diário Oficial da União – Seção 1

Estados/Municípios	Código	Estimativa	R\$ 5,00 per	R\$ 2,00 per	R\$ 1,04023	Valor para os	Repasse
_	IBGE	da	capita para	capita para	per capita	Estados**	-
		população*	municípios	municípios	para		
			com	com	municípios		
			desabrigados	desabastecim	afetados		
			e desalojados	ento de água			
ESPÍRITO SANTO	320000		-	-	-	220.000,00	220.000,00
Baixo Guandu	320080	31.467	-	62.934,00	32.732,89	-	95.666,89
Colatina	320150	122.646	-	245.292,00	127.579,96	-	372.871,96
Linhares	320320	163.662	-	327.324,00	170.246,00	-	497.570,00
Total		317.775		635.550,00	330.558,86	220.000,00	1.186.108,86
MINAS GERAIS	310000	-	-	-	ı	880.000,00	880.000,00
Aimorés	310110	25.694	-	51.388,00	26.727,65	-	78.115,65
Alpercata	310180	7.478	-	14.956,00	7.778,83	-	22.734,83
Antonio Dias	310300	9.685	-	-	10.074,62	-	10.074,62
Barra Longa	310570	5.799	28.995,00	11.598,00	6.032,29	-	46.625,29
Belo Oriente	310630	25.619	-	51.238,00	26.649,63	-	77.887,63
Conselheiro Pena	311840	23.141	-	-	24.071,95	-	24.071,95
Coronel Fabriciano	311940	109.363	_	_	113.762,59	-	113.762,59
Galileia	312730	7.061	_	14.122,00	7.345,06	_	21.467,06
Governador	312770	278.363	_	556.726,00	289.561,34	_	846.287,34
Valadares	012//0	270.000		20020,00	20,1001,01		0.0.207,6.
Ipaba	313115	18.068	-	-	18.794,86	-	18.794,86
Ipatinga	313130	257.345	-	-	267.697,80	-	267.697,80
Itueta	313410	6.087	-	12.174,00	6.331,88	-	18.505,88
Mariana	314000	58.802	294.010,00	117.604,00	61.167,56	-	472.781,56
Naque	314435	6.824	-	-	7.098,52	-	7.098,52
Nova Era	314470	17.998	-	-	18.722,05	-	18.722,05
Periquito	314995	7.103	-	14.206,00	7.388,75	-	21.594,75
Ponte Nova	315210	60.005	_	-	62.418,96	-	62.418,96
Resplendor	315430	17.675	_	35.350,00	18.386,05	-	53.736,05
Rio Casca	315490	14.247	_	-	14.820,15	_	14.820,15
Rio Doce	315500	2.600	_	-	2.704,60	_	2.704,60
Santa Cruz do	315740	5.003	_	_	5.204,27	_	5.204,27
Escalvado	313710	3.003			3.201,27		3.201,27
São José do	316340	5.673	_	_	5.901,22	_	5.901,22
Goiabal	210210	3.075			2.501,22		3.501,22
São Pedro dos	316400	8.284	_	_	8.617,26	_	8.617,26
Ferros					,		3.52.,25
Sem Peixe	316556	2.814	_	_	2.927,21	-	2.927,21
Timóteo	316870	87.542	_	_	91.063,75	_	91.063,75
Tumiritinga	316950	6.669	_	13.338,00	6.937,29	_	20.275,29
Total	310750	1.074.942	323.005,00	892.700,00	1.118.186,14	880.000,00	3.213.891,14
10001		1.077.772	323.003,00	0,2.700,00	1.110.100,14	000.000,00	3.213.071,14
Total da Portaria		1.392.717	323.005,00	1.528.250,00	1.448.745,00	1.100.000,00	4.400.000,00
1 otal da 1 ortalia		1.574.111	323.003,00	1.520.250,00	1.770.773,00	1.100.000,00	1.700.000,00

<sup>\*</sup> Fonte: IBGE. Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2015 disponível em <a href="http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\_tcu.shtm">http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\_tcu.shtm</a>.

<sup>\*\* 5%</sup> do montante para Espírito Santo e 20% para Minas Gerais.